



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42) 538-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 521/00

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 502/99 de 30 de junho de 1999.

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 502/99 de 30 de junho de 1999, passa a Ter a seguinte Redação:

I - Um representante do Poder Executivo (Indicado pelo chefe desse Poder);

II - Um Representante do Poder Legislativo, (Indicado pela Mesa Diretora desse Poder);

III - Dois Representante dos Professores, (Indicados pelos Respective Órgãos de Classe);

IV - Dois Representantes de Pais e Alunos, (indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares);

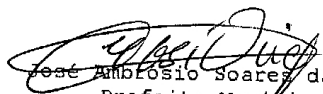
V - Um Representante de Outro segmento da Sociedade Civil.

VI - Para cada membro Titular do CAE deverá ser indicado um Suplente da mesma Categoria representada.

Parágrafo Segundo: - Os membros e o Presidente da CAE (Conselho de Alimentação Escolar), terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 29 de novembro de 2000.


José Ambrósio Soares da Veiga
Prefeito Municipal